

A . I. N° - 054829.0057/08-2
AUTUADO - JEFFERSON VIANA REGIS
AUTUANTE - EDUARDO ARAÚJO CAMPOS
ORIGEM - IFMT METRO
INTERNET - 11.09.08

5^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0139-05/08

EMENTA. ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o artigo 122, IV do RPAF/99. **EXTINÇÃO** do Auto de Infração. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 14/05/2008 para exigir ICMS no valor de R\$2.734,18 acrescido da multa de 60%, em decorrência da falta de recolhimento do imposto na primeira repartição fazendária da fronteira ou do percurso, sobre mercadorias adquiridas para comercialização, procedentes de outra unidade da Federação, por contribuinte não inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS no Estado da Bahia.

O contribuinte, em 15/05/08, processou o pagamento integral do valor exigido, consoante detalhe do extrato de pagamento (fl. 10). Em 12/06/08 ingressou com impugnação ao lançamento do crédito tributário (fls. 16 a 19), entretanto, em 10/07/08 apresentou pedido de arquivamento do processo formalizando a desistência da defesa apresentada (fl. 33).

Não houve manifestação por parte do contribuinte, sendo o processo encaminhado para julgamento.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração, mediante pagamento total do débito desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, I do CTN.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 054829.0057/08-2 lavrado contra **JEFFERSON VIANA REGIS**, devendo os autos serem remetidos a INFRAZ de origem para as providências pertinentes

Sala das Sessões do CONSEF, 26 de agosto de 2008.

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS - PRESIDENTE

FRANCISCO ATANÁSIO DE SANTANA - RELATOR

JORGE INÁCIO DE AQUINO - JULGADOR